

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/2026 SMOI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2026

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMA EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM PEDRA E PAVIMENTAÇÃO RÍGIDA - MORRO DO MORAIS, RUA FIDELIS DA SILVA LEITE - MANGARATIBA/RJ.

FAVORECIDO: ST SANTOS LOCACOES E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 18.210.737/0001-02

VALOR ESTIMADO: R\$: 521.000,00 (quinhentos e vinte e um mil reais)

Prazo de execução: 8 (oito) meses

Dotação Orçamentária: 02.07.01.15.451.0006.1008.3.3.90.39.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no Art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 30 de janeiro de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

PORTARIA N.º 2048/2025